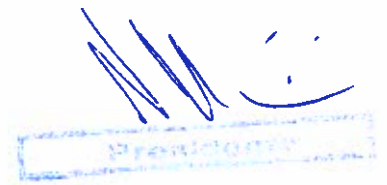




**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**



Cria o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde.

Art. 2º. O Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e enfrentamento ao capacitismo, para pessoas com , seus familiares, educadores e profissionais da saúde.

Parágrafo único. Considera-se capacitismo atitudes discriminatórias contra as pessoas com deficiência, manifestado através de violências que hierarquizam corpos e experiências a partir de conceitos de normalidade e de capacidade funcional que giram em torno do que é belo, aceito, apto, produtivo e capaz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde abrange as seguintes ações:

- I** – Qualificação profissional de pessoas das áreas da Saúde e Educação;
- II** – Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com TEA;
- III** – Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares, pessoas com TEA e sociedade civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos;
- IV** – Ações de educativas sobre capacitismo contra pessoas com Autismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais da Educação e da Saúde.

A presente proposta visa garantir um efetivo nível de informação aos familiares de pessoas com TEA, assim como de profissionais técnicos das áreas de saúde, educação e da população em geral. O objetivo é criar condições de orientação às famílias e profissionais envolvidos, evitando-se o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todas as pessoas saibam lidar com a questão, mas antes de tudo com a vida humana relacionada, que apresenta potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no seio da família e da sociedade.

Nos últimos anos, o ordenamento jurídico brasileiro passou por uma grande mudança com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esses documentos normativos visam promover a cidadania, igualdade, atendimento prioritário, acessibilidade, assistência material, dentre outros direitos, para as pessoas com deficiência¹.

Assim, o presente Projeto de Lei tem o escopo de contribuir para a garantia do direito à educação, à saúde e à dignidade humana, de pessoas com TEA, para fomentar um atendimento cada vez mais satisfatório nessas áreas, de acordo com as demandas apresentadas pelo público alvo.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 de abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

¹ Cartilha da Pessoa com Deficiência em Situação de Violência.